



## **CASA CIVIL - CASA CIVIL**

LEI N. 4.346, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

Institui os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Estado de Rondônia os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI.

§ 1º. Os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI são a manifestação do desporto de participação, organizados pelo Poder Executivo, por meio da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, a qual elaborará o projeto de execução para sua realização, sempre em parceria com as instituições que possuem ações ou atividades diretamente ligadas aos povos indígenas do Estado de Rondônia.

§ 2º. Os jogos regular-se-ão, genericamente, pela legislação vigente aplicável e, especificamente, pelas disposições estabelecidas por administrativos expedidos pela SEJUCEL e pelo Comitê Intertribal.

Art. 2º. Os Jogos Abertos da Comunidade Indígena têm por finalidade:

I - celebrar a cultura e integrar os povos indígenas;

II - propiciar à comunidade indígena a divulgação, autônoma e democrática, de suas manifestações esportivas e tradicionais;

III - fomentar e desenvolver as atividades de criação, formação, promoção, difusão, produção, divulgação e circulação de bens, serviços e expressões artísticas e culturais brasileiras; e

IV - interagir com as demais áreas afins que contribuem na proteção dos povos indígenas com ações sociais, de saúde e de meio ambiente.

Art. 3º. Os Jogos Abertos da Comunidade Indígena - JACI realizar-se-ão anualmente, em diferentes sedes municipais.

Art. 4º. A escolha do município sede deverá obedecer aos critérios fixados e regulamentados pelo Conselho Estadual de Desporto e Lazer - CONEDEL.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador